

PROCESSO Nº 1087/18

PROTOCOLO Nº 15.241.015-8

DATA: 12/06/18

PARECER CEE/CES Nº 76/19

APROVADO EM 09/07/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências – Bacharelado¹, da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, vinculada academicamente à Unespar.

RELATOR: JOÃO CARLOS GOMES

EMENTA: Reconhecimento, em caráter excepcional, curso de Graduação em Segurança Pública e Redução de Desastres – Bacharelado, exclusivamente para alunos ingressantes nos anos de 2012 a 2019. Aprovado o voto do relator, por unanimidade. Determina-se a suspensão de novas entradas para o curso, e constituição de Comissão para regulamentação da oferta de novos cursos de graduação pela Unespar, por meio da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG). Parecer favorável com determinações.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 948/18 (fl. 357) e Informação Técnica nº 119/18-CES/Seti (fl. 354 a 356), ambos de 31/10/18, encaminhou o expediente protocolado na Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, vinculada academicamente à Unespar.

A Unespar, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou o reconhecimento do curso de Graduação em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências - Bacharelado, mediante o Ofício nº 67/18-Unespar/Reitoria, de 20/07/18. (fl. 03)

¹O curso de “ Graduação em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências –Bacharelado”, teve sua denominação alterada para curso de “Graduação em Segurança Pública e Redução de Desastres – Bacharelado”.

PROCESSO Nº 1087/18

O processo foi convertido em Diligência em 07/11/18, às folhas 358 a 360 e retornou a este Conselho em 08/05/19.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, integrando em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior que especificava. Com a edição da Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, que alterou os dispositivos da Lei Estadual nº 13.283, de 25/10/01, concretizou-se a efetiva criação da referida instituição, em sua atual composição e definiu-se como sede o município de Paranavaí, à Rua Pernambuco nº 848.

O Decreto Estadual nº 9.538/13, de 05/12/13, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento institucional da Unespar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 05/12/13 até 05/12/18.

O pedido de credenciamento da universidade foi protocolado sob nº 14.959.125-7, em 05/12/17 e complementado pelo protocolado nº 15.280.270-6, em 09/07/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências – Bacharelado, Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, vinculada academicamente à Unespar.

1. Esclarecimentos Iniciais

1.1 Do credenciamento da Academia da Polícia Militar do Guatupê como Escola Superior de Segurança Pública, e da autorização de funcionamento do curso de Graduação em Segurança Pública – Bacharelado

Inicialmente, necessário se faz um breve histórico dos trâmites e encaminhamentos que envolveram a Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) perante o Sistema Estadual de Ensino.

Em 28/10/11, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio da Informação Técnica nº 104/11-CES/Seti, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 749/11-CG/PMMPR, de 20/09/11, da Polícia Militar do Estado do Paraná, solicitando o credenciamento da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), para integrar o Sistema Estadual de Ensino e autorização para funcionamento do curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado – Habilitação: Oficial Policial Militar. A referida solicitação foi protocolizada sob o nº 11.228.002-2.

PROCESSO Nº 1087/18

A solicitação foi atendida por meio do Parecer CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12, e assim, foi emitido o Decreto Estadual nº 4491/12, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 09/05/12, que credenciou, em caráter excepcional, a Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), como **Escola Superior de Segurança Pública**, e autorizou a oferta do curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado, nos termos do referido Parecer, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. O citado Parecer determinava algumas questões que a instituição deveria cumprir, condicionando a manutenção do credenciamento e a autorização de oferta do curso ao cumprimento das mesmas. Sem tal cumprimento, ambos perderiam a validade e seriam automaticamente cancelados.

No voto do Parecer CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12, ficou estabelecido o credenciamento, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 dias, da Academia da Polícia Militar do Guatupê como Escola Superior de Segurança Pública, bem como autorizado o funcionamento do curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado.

No entanto, condicionou ao atendimento das seguintes exigências:

(...)

A instituição interessada deverá efetuar:

a) a reformulação do Regimento da instituição para adequação às normas e exigências do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em especial o que estabelece o art. 44, inciso II, da LDBEN, com a inclusão no Regimento e Projeto Político-Pedagógico de um Coordenador Geral do Curso.

b) as adequações na proposta político-pedagógica da instituição que se fizerem necessárias para o atendimento às exigências estabelecidas neste Parecer, bem como, a alteração de denominação do curso proposto para Curso de Graduação em Segurança Pública – Bacharelado. E a apresentação de projeto específico do estágio, de atividades complementares e do Trabalho de Conclusão de Curso;

c) a revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional.

A oferta do novo curso ora autorizado, fica condicionada à comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Parecer, após análise por esta Câmara, de relatório encaminhado pela instituição, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Ressalte-se que, não atendidas as exigências ora indicadas, o credenciamento excepcional será automaticamente cancelado.

(...)

PROCESSO Nº 1087/18

Deste modo, o Decreto Estadual nº 4491, de 09/05/12, emitido com base no Parecer CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12, assim estabeleceu:

Art. 1º. Fica autorizado o credenciamento, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 dias, da Academia Policial Militar do Guatupê como Escola Superior de Segurança Pública, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para ministrar cursos de graduação e pós-graduação na área de segurança pública, bem como autorizado o funcionamento do Curso de **Graduação em Segurança Pública – Bacharelado**, na referida Instituição. (grifo nosso)

Posteriormente, atendendo à solicitação da Escola Superior de Segurança Pública da APMG, o Parecer CEE/CES nº 82/12, de 07/12/12, foi favorável à dilação do prazo do referido credenciamento por mais 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento às exigências estabelecidas no Parecer CEE/CES nº 15/12.

Importante ressaltar que o Parecer CEE/CES nº 56/13, de 06/11/13, de credenciamento da Unespar, mencionou que o Parecer favorável a respeito do credenciamento excepcional, da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) e autorização para funcionamento do curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado, teve também, um Parecer de vista contrário, e esclareceu ainda que: ***“diante da complexidade da matéria em face da importância do tema – segurança pública – e da legislação vigente no País, a Câmara de Educação Superior (CES/CEE) decidiu por não votar os Pareceres apresentados e, por unanimidade, elaborou e aprovou um novo Parecer (Parecer CES/CEE, nº 15/12, de 13/04/2012) (...)”***.

1.2 Dos Atos Regulatórios de credenciamento da Unespar, no tocante à Escola Superior de Segurança Pública, unidade especial da Academia Policial Militar do Guatupê, vinculada academicamente à Unespar.

Sobre a Unespar, importante destacar que o Decreto Estadual nº 9538/13, de 05/12/13, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 56/13, de 06/11/13, autorizou o credenciamento da Universidade Estadual do Paraná (Unespar), mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com sede da Reitoria no município de Paranavaí, constituída pelos *campi* Apucarana, Campo Mourão, Curitiba I, Curitiba II, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória. O mesmo Decreto, em seu artigo 2º, estabeleceu que: *A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se academicamente à UNESPAR, como unidade especial.*

PROCESSO Nº 1087/18

Especificamente, no que se refere à vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da APMG à Unespar, o Parecer CEE/CES nº 56/13 supracitado, assim dispõe:

Feitas estas considerações, entende a CES/CEE, que não sendo a Escola Superior de Segurança Pública uma unidade da UNESPAR, mas uma unidade especial da Academia Policial Militar do Guatupê, apenas vinculada academicamente à Universidade, esta deverá, após credenciamento, orientando-se pelo que aqui foi exposto e considerando o preceito constitucional que lhe confere autonomia, estabelecer, em consonância com a Academia Policial Militar do Guatupê, a forma como se dará a referida vinculação acadêmica estabelecida em Lei.

Mais adiante, o mesmo Parecer determina:

A UNESPAR deverá adequar seu Estatuto, seu Regimento e outros documentos no que se refere à condição especial da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, conforme os termos constantes na Lei Estadual nº 17.590/13 e nas considerações constantes deste Parecer.

Cabe ressaltar que, no Parecer de credenciamento da Unespar, a Câmara da Educação Superior, manifestou-se a respeito do Parecer CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12, reconhecendo que se tratava de autorização de um novo curso, ainda não existente no Estado, de graduação em Segurança Pública, **e não um curso que habilita para o exercício de Oficial da Polícia Militar**, contudo, o item b, do mencionado Parecer estipulava adequações necessárias para esse novo curso, estabelecendo que a oferta do mesmo ficaria condicionada à comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas no voto do referido Parecer, no prazo de 180 dias.

O Parecer CEE/CES nº 56/13, de 06/11/13, esclareceu, ainda, que o curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, **não é de graduação e sim de formação de Oficiais**, ressaltando que o mesmo é considerado **equivalente a um curso de graduação**, conforme Parecer do antigo Conselho Federal de Educação, tendo, inclusive, a referida equivalência, amparo na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que especifica, no artigo 83: *“O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino”*.

Com referência ao prazo para cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12, a Instituição solicitou prorrogação do mesmo, tendo a Câmara da Educação Superior deste CEE, com dois votos contrários, concedido novo prazo de 180 dias, por meio do Parecer CEE/CES nº 82/12, de 07/12/12, para atendimento às exigências contidas no Parecer CEE/CES nº 15/12.

PROCESSO Nº 1087/18

A Instituição, em 12/07/13, enviou à Seti resposta às solicitações, tendo o processo retornado a esta Câmara em 09/09/13, no entanto, as mesmas não foram apreciadas, uma vez que o Parecer CEE/CES nº 56/13, considerou que houve “perda de objeto do processo”, ficando este inconcluso, tendo em vista a Lei Estadual nº 17.590/13, de 12/06/13, a qual dispõe, em seu artigo 6º que:

Art. 6º A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), constituindo-se em uma unidade especial, respeitadas as peculiaridades do ensino voltado às atividades de segurança pública e defesa civil, preservados seus princípios institucionais.

Desta forma, a Câmara de Educação Superior entendeu, à época, que o Decreto Estadual nº 4491, DOE de 09/05/12, ficaria sem efeito, uma vez que a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passou a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

Quanto ao curso de Graduação em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências – Bacharelado a instituição informou como ato autorizatório o mesmo Decreto Estadual nº 4491/12, fundamentado no Parecer CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12, ainda que este ato, à época, tenha sido considerado pela Câmara da Educação Superior, sem efeito, conforme o Parecer CEE/CES/PR nº 56/13, 06/11/13, que fundamentou o Decreto Estadual nº 9538/13, de 05/12/13, de credenciamento da Unespar.

No entanto, considerando que a instituição apresentou, à época a matriz curricular do curso supracitado e a mesma não foi objeto de Parecer, este relator entende que o Decreto Estadual nº 4491/12, fundamentado no Parecer CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12, abrangerá também, em caráter excepcional, a condição do curso de Graduação em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências – Bacharelado.

2. Dados Gerais do Curso

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.816 (três mil, oitocentas e dezesseis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 03 (três) e máximo de 04 (quatro) anos. (fls. 12 e 391)

Quanto às vagas anuais, são definidas por Decretos Estaduais específicos.

PROCESSO Nº 1087/18

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 25 a 27, e descreveu os objetivos do curso, folhas 14 e 15, bem como o Perfil Profissional do Egresso, à folha 20.

O curso tem como Coordenador Gabriel Alexandre Latuf, Bacharelado em Segurança Pública (equivalência) (2013), pela Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), e Especialista em Gestão Pública (2017) pela Faculdade São Braz (FSB). Possui Regime de Trabalho Integral (RT-45 horas), com vínculo estatutário. (fl. 04)

Embora a titulação do coordenador do curso, não seja a maior dentre os docentes, conforme disposto no artigo 88, da Deliberação 01/17-CEE/PR que propõe quanto ao coordenador do curso, que seja, preferencialmente, o professor com maior qualificação na área específica do curso, a instituição apresentou justificativa, às folhas 392:

(...) APMG procura cumprir o contido na deliberação, onde o coordenador seria o professor com maior titulação. Entretanto, como somos Militares Estaduais, nem sempre é possível atender tal demanda, pois a legislação castrense delimita as funções por postos e graduações. Assim, o Decreto Estadual nº 7.339, datado de 08 jun. 10, que aprova o regulamento dos Serviços Gerais da Polícia Militar do Paraná, prevê que o comandante do pelotão (cargo igualado ao de coordenador) será desenvolvido por um 2º tenente ou 1º tenente (oficiais subalternos), que nem sempre será o professor com maior titulação. Mas, a coordenação é acompanhada por oficiais que são instrutores e possuem maior titulação, mas não podem assumir tal função por terem posto superior, ao previsto na legislação para a função de coordenador.

O quadro de docentes é constituído por 51 (cinquenta e um) docentes, sendo 08 (oito) doutores, 15 (quinze) mestres, 23 (vinte e três) especialistas e 05 (cinco) graduados. Quanto ao regime de trabalho, todos os docentes possuem contrato de trabalho temporário, considerando que são policiais com carreira própria, e a cada não, são designados para ministrar disciplinas com carga horária específica. (fls. 386 a 390)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 05:

ANO	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2015	29	19
2016	11	00
2017	00	00
2018	15	28
SUBTOTAIIS	55	47

PROCESSO Nº 1087/18

3. Da Comissão de Avaliação Externa

Tendo em vista a solicitação de reconhecimento do curso de Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências - Bacharelado, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução Seti nº 74/18 de 30/08/18 (fl. 281), com fundamento nos artigos 50 a 54 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

A Comissão foi composta por Carlos Eduardo Bittencourt Stange, Doutor em Educação, pela Universidade de Burgos/Espanha e professor do Departamento de Ciências Biológicas da Universidade Estadual do Centro Oeste (Unicentro), como avaliador para proceder verificação *in loco*; e Mário Cândido de Athayde Júnior, Doutor em Linguística, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e Coordenador de Ensino Superior-CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão de Avaliação Externa procedeu à verificação *in loco* em 19 a 21/09/18, elaborou e anexou relatório, às folhas 282 a 341, registrando as sugestões e recomendações referentes a cada uma das dimensões, a saber: Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica; Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial e Dimensão 3 - Infraestrutura (fls. 334 a 336), bem como emitiu Relatório e Conceito Final de Curso (fls. 336 e 337), conforme transcrevemos:

(...)

Dimensão 1- Organização Didático-Pedagógica

● Forças/Potencialidades:

- Organização interna em Departamentos, a contínua discussão representativa e colaborativa sobre a proposta curricular, a clareza e objetividade no que se refere ao perfil profissiográfico.
- Fragilidades/Pontos que requerem melhoria
- Acompanhamento e incentivo ao aluno egresso do curso; ações decorrentes do processo de avaliação do curso; tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino e de aprendizagem.

● Sugestões/Recomendações

Sugestões:

- observar condições de implantação de núcleos integradores onde os alunos possam aprofundar conteúdos de seu interesse;
- ampliação e aprofundamento em relação às atividades de pesquisa bem como a novos programas de extensão;
- revisão de valoração e de cargas horárias para as atividades complementares, considerando que estágios não devem ser computados neste item curricular;
- possibilidade de implantação de programas de nivelamento;
- implantação das TICs no PPC;

PROCESSO Nº 1087/18

Recomendações:

- acrescentar os conteúdos referentes à educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e sobre as políticas de educação ambiental;
- realizar um plano de desenvolvimento de expansão de acervo bibliográfico e de espaço físico para a biblioteca, incluindo mecanismos de adequação e de atualização bibliográfica;
- utilização de outros recursos para além dos slides, propiciando ampliação à acessibilidade de conteúdos;
- implantação de apoio psicopedagógico;
- implantação, via Programa Permanente de Avaliação Institucional de acompanhamento dos egressos.

- Conceito Final da Dimensão 1 – 4,0

Dimensão 2 – Corpo Docente e Tutorial

- Forças/Potencialidades
- Destaca-se a integração e dedicação do Corpo Docente e, sobretudo, a atuação da Coordenação de Cursos, principalmente na situação de acompanhamento par e passo sobre as atividades de Estágio Curricular e atenção individualizada aos alunos do curso.

- Fragilidades/Pontos que requerem melhoria
- Experiência profissional do coordenador do curso;
- Percentual de Doutores

- Sugestões/Recomendações

(...)

Recomendações:

- Direcionamento no sentido da pesquisa e da extensão universitária no que couber a discussão acadêmica da instituição das Ciências Policiais no Brasil, destacando ser a APMG a precursora deste debate no País.
- Implantação de políticas e programas em relação às ações referentes à produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
- conceito Final da Dimensão 2: 4,6

Dimensão 3 - Infraestrutura

- Forças/Potencialidades
- A manutenção, as formas de utilização, a responsabilidade e responsabilização sobre o uso, o cuidado individual e coletivo com o patrimônio público, o refeitório e a alimentação, os alojamentos, os espaços de ensino de habilidades específicas, o museu, a amplitude de espaço e o cuidado com meio ambiente.

- Fragilidades/Pontos que requerem melhoria
- Biblioteca; infraestrutura física; serviços e informatização do acervo; proporcionalidade nas bibliografias básica e complementar, incluindo os periódicos especializados.

- Sugestões/Recomendações

Sugestões:

PROCESSO Nº 1087/18

- Na medida de sua possibilidade orçamentária, observar plano de metas no sentido de suprir esta necessidade de infraestrutura;

Recomendações:

- Informatização do acervo e de serviços de empréstimos;
- Reorganização da bibliografia em planos de ensino em termos de bibliografia básica e complementar, observando as proporcionalidades exaradas neste instrumento de avaliação (indicadores 3.11, 3 e 3.12), bem como implementar um plano de expansão do acervo e de convênios de acesso à bibliotecas locais.
- Conceito Final da Dimensão 3: 4,1

RELATÓRIO E CONCEITO FINAL DE CURSO

Destaca-se fortemente a identidade institucional da Academia Militar do Guatupê, ressaltando o contido nas legislações correspondentes em relação à preservação de sua autonomia didática, pedagógica, administrativa e orçamentária.

O Conceito Final refere-se ao valor equivalente em 4,2. Esta Comissão depreende que dada a organização da APMG, o destacado empenho de seu quadro de agentes e de professores e o esforço de seus alunos, esta Instituição de ensino merece, como reflexo de seu Comando, o arredondamento permitido em 0,5 pontos, onde indica-se o **CONCEITO FINAL EM 4,7**.

4. Da Manifestação Institucional da Unespar em resposta às considerações da Comissão de Avaliação Externa

A Unespar, por meio do ofício nº 116/18-Unespar/Reitoria, de 30/10/18 (fls. 342), encaminhou manifestação institucional, (fls. 343 a 353) nos seguintes termos:

DIMENSÃO 1 - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

As recomendações e sugestões postas no relatório foram:

SUGESTÃO 1:

1.7. Estrutura curricular – cargas horárias das dimensões curriculares dos componentes comuns

“Sugere-se a APMG observar condições de implantação de núcleos integradores onde os alunos possam aprofundar conteúdos de seu interesse.”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: A Academia Policial Militar do Guatupê buscou junto à UNESPAR a aprovação de programas de iniciação científica, porém, ainda não foi possível a abertura de editais destes programas, por questões burocráticas. Provavelmente a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação lançará estes editais para alunos voluntários, uma vez que os Cadetes já recebem salário para estudar.

PROCESSO Nº 1087/18

Quanto a outros grupos de estudos, também há a intenção de iniciar grupos de estudos ainda no ano de 2019, já havendo um grupo na área policial militar, que irá pesquisar sobre explosivos e crises, e outro grupo na área de atuação dos bombeiros, que pretende estudar resgate em altura, salvamento aquático e prevenção e combate a incêndios. O grande óbice encontrado é a identificação de Doutores que pesquisem nestas áreas.

RECOMENDAÇÃO 1:

1.8. Conteúdos curriculares

“recomenda acrescentar os conteúdos referentes a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e sobre as políticas de educação ambiental...”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: Serão inseridos nas Ementas do CFO PM e BM, nas disciplinas de Sociologia e Legislação e Policiamento Ambiental, conteúdos referentes a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena e sobre as políticas de educação ambiental.

RECOMENDAÇÃO 2:

“...bem como realizar um plano de desenvolvimento de expansão de acervo bibliográfico e de espaço físico para a biblioteca, incluindo mecanismos de adequação e de atualização bibliográfica.”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: No ano de 2018 a APMG passou por uma série de adequações em sua estrutura administrativa, entre estas alterações, a Biblioteca da APMG passou a ser vinculada administrativamente ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), a partir de 3 de maio de 2018.

Desde então, a equipe do CPP tem buscado parcerias junto a editoras e livrarias, para a doação de livros que estejam vinculados à atividade policial militar e à formação dos Cadetes.

Essa é a primeira ação do plano de desenvolvimento e expansão do acervo bibliográfico na APMG. Depois de concluída esta primeira fase, que já está em fase final, quando foram recebidos mais de 200 (duzentos) livros novos, com conteúdos atuais, haverá a segunda fase, que será a análise deste títulos pelos Departamentos de Ensino, com o intuito de analisar quais livros atingem as expectativas de nossas disciplinas, para que seja feita a atualização das ementas e planos de disciplina da APMG, fundamentando a indicação de bibliografia básica e complementar, com fundamento nos livros mais modernos sobre os assuntos a serem ministrados.

Por fim, depois de indicadas as bibliografias complementares e básicas, será solicitado junto à Divisão Administrativa da APMG a abertura de licitação para a compra da quantidade de livros com base na quantidade de alunos existentes na APMG, a considerar bibliografias básicas e complementares, na proporção indicada pela SETI.

PROCESSO Nº 1087/18

RECOMENDAÇÃO 3:

“recomenda-se, a utilização de outros recursos para além dos slides, propiciando ampliação a acessibilidade de conteúdos”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: Com a finalidade de estimular os órgãos dos sentidos dos alunos e facilitar a ocorrência da aprendizagem, as salas de aula são equipadas com canhões multimídia, quadro negro e o Instrutor tem a possibilidade de utilizar também o quadro branco móvel, sendo que a APMG possui também uma sala de simulação de tiros.

Será marcada uma reunião com todo o quadro docente, orientando a empregar tais meios de forma auxiliar, aumentando assim a possibilidade de compreensão dos assuntos ministrados, bem como a utilizar esses recursos didáticos de maneira adequada ao assunto, ao ambiente e aos alunos, estimulando e motivando os discentes, evitando assim que torne as aulas cansativas.

Atualmente está sendo realizado um curso de técnica de ensino na APMG, o qual formará instrutores mais capacitados com as novas técnicas de aprendizagem que serão divulgadas para os demais instrutores que não tiveram a possibilidade de realizar o curso.

SUGESTÃO 2:

1.9. Atividades de ensino, pesquisa e extensão no Projeto Político Pedagógico de curso – PPC

“Sugere-se ampliação e aprofundamento em relação às atividades de pesquisa bem como a novos programas de extensão.”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: A APMG tem, de fato, potencial para expandir seus programas de extensão e de pesquisa. As atividades de pesquisa irão se aprofundar com a implantação de grupos de pesquisa, como citado anteriormente, bem como com o início das aulas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* que estão aprovados pela UNESPAR, devendo ter início no ano de 2019.

Quanto aos programas de extensão, podemos informar que existem propostas, em fase embrionária, mas que também são responsabilidade do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da APMG, e mais programas neste âmbito serão empregados a partir do ano de 2019.

No ano de 2018 foi realizada aproximação entre o CPP da APMG e a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão (PROEC) da UNESPAR, onde o Diretor de Extensão veio até à APMG para explicar como funcionam os programas de extensão. Neste momento, os professores da APMG foram incentivados a iniciarem projetos neste âmbito, mas ainda não houve a concretização de nenhum deles.

PROCESSO Nº 1087/18

SUGESTÃO 3:

1.18. Atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes

“Sugere-se uma revisão de valoração e de cargas horárias para estas atividades, considerando que estágios não devem ser computados neste item curricular.”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: A sugestão será levada para apreciação do Departamentos de Ensino Complementar, com o objetivo de discutir e revisar a carga-horária e dos tipos de atividades complementares do curso. Atualmente já existem trabalho comunitário, especializadas e atividades acadêmicas/científicas/culturais. Entretanto, cabe salientar que existe a previsão curricular de quatro disciplinas “especializadas” como optativas, porém cada aluno só tem a obrigatoriedade de realizar apenas uma, num total de 50h/a.

SUGESTÃO 4:

1.19. Trabalho de conclusão de curso (TCC)

“...sugere a possibilidade de também ter esta disciplina no segundo ano do curso, ampliando sua carga horária e possibilitando mais tempo de pesquisa aos alunos.”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: A sugestão também será levada para apreciação dos Departamentos de Ensino no sentido de adequação da carga-horária para produção do “TCC” já, em parte, no segundo ano do curso. Ressalte-se que no 1º ano do curso há a disciplina de Metodologia Científica, na qual se aprende sobre normas e métodos para a produção de conhecimento científico. No 2º ano do curso há a disciplina de Metodologia da Pesquisa I, na qual o aluno aprende a elaboração e ao final apresenta o projeto de “TCC”. E no 3º ano, na disciplina de Metodologia da Pesquisa II o aluno tem orientações metodológicas para elaboração do TCC, ficando a carga horária complementar de “TCC” apenas para que possa se ausentar da sala de aula no horário de expediente do ensino para poder realizar pesquisa de campo, deslocar até outras Unidades da Corporação (Batalhões, Companhias, Grupamentos de Bombeiros, etc) para levantamento de dados e/ou aplicação de questionários.

SUGESTÃO 5:

1.20. Apoio ao estudante

Sugere-se a possibilidade de implantação de programas de nivelamento e,...(....)

RESPOSTA INSTITUCIONAL: Da mesma forma, a sugestão será encaminhada aos Departamentos de Ensino, Divisão de Ensino e para a Coordenação do curso, para, de forma conjunta, levantar as dificuldades e as necessidades de nivelamento de estudos, a fim de saber quais as disciplinas podem fazer parte do programa. Após serão estabelecidos grupos de docentes que possam dar suporte à demanda com aulas de nivelamento/reforço.

PROCESSO Nº 1087/18

RECOMENDAÇÃO 4:

“...recomenda-se a implantação de apoio psicopedagógico.”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: A antiga configuração administrativa da APMG previa a seção de Psicologia e Orientação Educacional dentro da Divisão de Ensino, apesar de que o serviço não estava em funcionamento. Com a nova configuração, há apenas o atendimento clínico na seção de saúde, porém realmente não há o serviço de apoio psicopedagógico. Tendo em vista que a criação do cargo e/ou contratação de profissional para atuar nesta atividade depende de autorização governamental, o comando da APMG fará as tratativas necessárias para a inclusão da função para apoio psicopedagógico no quadro organizacional, para atendimento do recomendado.

RECOMENDAÇÃO 5:

1.21. Acompanhamento e incentivo ao aluno egresso do curso

“Recomenda-se implantação, via Programa Permanente de Avaliação Institucional de acompanhamento dos egressos.”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: A Polícia Militar do Estado do Paraná, através da 3ª Seção do Estado-Maior em conjunto com a Academia Policial Militar do Guatupê, realizam o acompanhamento do Aspirante a Oficial PM/BM, egresso do curso (CFO PM/BM), conforme prescrições estabelecidas em diretriz própria (atualizada e publicada anualmente, sendo a última versão a Diretriz nº 002/2018), com a finalidade de subsidiar os Oficiais Coordenadores, Supervisores e Comandantes de OPM/OBM com orientações gerais relativas à avaliação do desempenho do Aspirante a Oficial PM/BM, bem como com os critérios que devem ser seguidos para a realização da respectiva avaliação conceitual do estagiário.

Periodicamente as Unidades para as quais os formandos são transferidos enviam relatórios para a Comissão de Avaliação, da qual o Oficial de Planejamento da APMG e o Comandante da Escola de Formação de Oficiais fazem parte, descrevendo o desempenho dos profissionais formados nesta casa de ensino, e também as dificuldades vivenciadas.

Ao final do estágio os egressos retornam para a APMG para uma reunião com a Comissão e nesta oportunidade também relatam a experiência adquirida no período, dificuldades vivenciadas e até mesmo situações que podem ter encontrado e não tiveram o aprendizado de forma satisfatória durante o curso.

Desta forma, como forma de atender à recomendação, a Divisão de Ensino da APMG aproveitará esta oportunidade para a coleta de informações visando melhorar os processos de ensino-aprendizagem.

PROCESSO Nº 1087/18

SUGESTÃO 6:

1.24. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino- aprendizagem conforme o PPC.

“Sugere-se a implantação das TICs no PPC.”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: Constatou-se, efetivamente, a ausência de elementos que caracterizem as TIC's no PPC, de tal forma que se será realizada a reavaliação das disciplinas que necessitem empregar esse meio auxiliar de ensino no processo de aprendizagem. De outro lado está em andamento o projeto de reaparelhamento da infraestrutura tecnológica da APMG para fornecer aos alunos um ambiente virtual, no modelo AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, onde estarão disponibilizados recursos didáticos (livros, apostilas, áudios e vídeos) para consulta.

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE E TUTORIAL

As recomendações e sugestões postas no relatório foram:

RECOMENDAÇÃO 6:

“direcionamentos no sentido da pesquisa e da extensão universitária no que couber a discussão acadêmica da instituição das Ciências Policiais no Brasil, destacando ser a APMG a precursora deste debate no País.”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: A APMG, através do Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), com o apoio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR tem fomentado a discussão deste tema, instituição das Ciências Policiais no Brasil.

Muito ainda precisa ser conquistado para isso, mas através dos contatos iniciados na APMG, foi instigada a Polícia Militar do Distrito Federal a também entrar nesta labuta, vindo, a PMDF a promover, no mês de dezembro de 2018, o 1º Congresso Internacional de Ciências Policiais, onde serão discutidas ações para buscar o reconhecimento das Ciências Policiais como área do conhecimento junto ao Ministério da Educação.

Para o ano de 2019 estas discussões irão avançar em âmbito da APMG, e, com certeza, esta Academia irá tomar a vanguarda neste tema, buscando o reconhecimento desta área.

RECOMENDAÇÃO 7:

“implantação de políticas e programas em relação às ações referentes à Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: A APMG está buscando incentivar seus docentes, discentes e egressos a importância da produção científica e a regularidade de publicação das pesquisas. Assim, a APMG lançou no ano de 2018 a primeira edição da Revista de Ciências Policiais da APMG (ISSN 2595-3990), para incentivar a publicação de produções científicas. Esta revista teve a publicação de alunos e docentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* (de outras instituições) e a avaliação pela CAPES foi solicitada e deferida, devendo estar indexada e avaliada no próximo quadriênio da Classificação de Periódicos da CAPES.

PROCESSO Nº 1087/18

Além disso, está aberto edital para o incentivo de docentes, discentes, egressos e demais pesquisadores da área de explosivos a publicar no primeiro número da Revista Brasileira de Operações Antibombas, que deverá concluir o recebimento dos artigos até o final de 2018. No primeiro semestre de 2019 haverá o lançamento da primeira edição desta revista. Quanto à produção tecnológica, os Cadetes são incentivados a realizar projetos de inovação tecnológica, que culmina com uma mostra anual, conduzida pelo docente da APMG, Cap. Eduil Nascimento Júnior (Mestre em Engenharia Elétrica pela UTFPR).

Ainda assim, a APMG precisa prosseguir com a aproximação da PROEC/UNESPAR para motivar as produções culturais e artísticas, bem como fomentar com maior vigor a produção científica de sua comunidade acadêmica. Gradualmente estamos avançando nestes quesitos, que serão melhorados constantemente.

DIMENSÃO 3 - INFRAESTRUTURA

As recomendações e sugestões postas no relatório foram:

SUGESTÃO 7:

3.9. Biblioteca – infraestrutura física

“Recomenda-se ampliação do espaço físico da biblioteca, possibilitando melhor condição de estudos e de pesquisa.”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: Estas ampliações devem ser estudadas junto à Divisão Administrativa da APMG, mas há a possibilidade de que seja ampliado o espaço da biblioteca para a sala nº 04, ao lado da biblioteca, por ser uma sala sem uso, para que seja um espaço dedicado à leitura e aos estudos.

RECOMENDAÇÃO 8:

3.10. Biblioteca – funcionamento, atendimento e serviços (Obrigatório tombamento e informatização de acervo)

“Recomenda-se a informatização do acervo e de serviços de empréstimos.”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: A APMG recentemente passou a gestão administrativa de sua biblioteca ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), e desde então tem-se buscado medidas de modernização do acervo da Biblioteca, e do acesso dos alunos aos livros e documentos ali disponíveis.

No ano de 2018 foi, então, efetivada a utilização do programa PERGAMUM (programa de gestão de bibliotecas), iniciando a informatização do sistema de empréstimo, reserva, devolução e consulta ao acervo.

Neste ano de 2018 também iniciaram-se a ser disponibilizados de forma virtual os trabalhos de conclusão de curso produzidos na APMG, que podem ser baixados pelo *Pergamum* pelos alunos desta Academia, bem como de qualquer pessoa que esteja interessada na consulta destes documentos, através do *website* <http://biblioteca.unespar.edu.br/pergamum/biblioteca/index.php>.

PROCESSO Nº 1087/18

Como plano de avanços nesta área, a Biblioteca da APMG fará a proposta de aquisição de licenças para livros virtuais (*e-books*) de forma a permitir que seus alunos consultem livros através de seus aparelhos eletrônicos. Também há a necessidade de aquisição de equipamentos para que o sistema de empréstimo e devolução de livros se dê de maneira mais rápida e eficiente, tal qual de leitores de digital e de leitores ópticos de códigos de barra.

RECOMENDAÇÃO 9:

3.11. Bibliografia básica – Mínimo exigido: 03 (três) títulos por unidade curricular (Obrigatório tombamento e informatização de acervo)

3.12. Bibliografia complementar (Obrigatório tombamento e informatização de acervo)

3.13. Periódicos especializados

“Recomenda-se reorganização da bibliografia em planos de ensino em termos de bibliografia básica e complementar, observando as proporcionalidades exaradas neste instrumento de avaliação (indicadores 3.11 3 3.12), bem como implementar um plano de expansão do acervo e de convênios de acesso a bibliotecas locais.”

RESPOSTA INSTITUCIONAL: Até então não havia a prática de que a bibliografia básica prevista para as disciplinas fosse escolhida em conformidade com a disponibilidade de exemplares pela biblioteca APMG. Diante as recomendações, a Divisão de Ensino passará a orientar, em conjunto com os Departamentos de Ensino, para que se utilize o seguinte padrão: três obras básicas que obrigatoriamente estejam disponíveis na biblioteca e mais cinco obras complementares que possam ser acessadas inclusive por meios digitais.

5. Da Diligência da CES/CEE

O processo foi convertido em Diligência em 07/11/18, folhas 358 a 360, conforme segue:

(...)

Tendo em conta o estabelecido pelo Parecer supracitado, antes da análise do pedido de reconhecimento dos cursos de “Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências – Bacharelado” e “Segurança Pública e Cidadania – Bacharelado”, “ofertado(s) pela Academia Policial Militar do Guatupê, desta Universidade” (*sic*), esta Câmara necessita de maiores informações da Unespar a respeito das seguintes questões:

1- em que termos a Instituição definiu a vinculação acadêmica entre a Academia Policial Militar do Guatupê e a Universidade?

PROCESSO Nº 1087/18

2- em que bases esta vinculação ficou regulamentada no Estatuto e no Regimento da Universidade ou em outra forma de regulamentação institucional?

3- em relação aos cursos em análise, quais são os atos autorizativos, considerando que o Decreto Estadual nº 4491/12, de 09/05/12, referido pela Instituição, autorizou somente a oferta do curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado, além de que teve sua vigência expirada pelo não cumprimento das exigências contidas nos Pareceres CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12 e nº 82/12, de 07/12/12?

4- considerando a informação de um determinado número de formados no curso em cada ano, a partir de 2015, qual documento legal é expedido aos egressos como prova da formação recebida e qual a instituição responsável por sua expedição e registro?

5- Qual a instituição responsável pelo processo de seleção dos alunos para ingresso nos cursos e quais os critérios adotados?
(...)

6. Da Manifestação Institucional da Unespar em resposta à Diligência da CES/CEE

A Unespar, por meio do Ofício nº 78/19-Unespar/Reitoria, de 23/04/19, folha 363, encaminhou resposta à Diligência, folhas 364 a 371, as quais transcrevemos a seguir:

1 – “Em que termos a Instituição Definiu a vinculação entre a Academia Policial Militar do Guatupê e a Universidade?”

A vinculação da Academia Policial Militar do Guatupê foi definida por meio da RESOLUÇÃO Nº. 011/2016 – COU/UNESPAR que “Dispõe sobre a vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê à Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR”. (Anexo I)

A resolução aprovada pelo COU em 2016 atendeu às alterações propostas pela Resolução Nº 012/2014, do Conselho Universitário, que modifica no Regimento Geral e no Estatuto Geral da Universidade, os artigos em que a Escola de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê aparecia como campus da UNESPAR, passando a figurar como “unidade especial academicamente vinculada à UNESPAR”. Apresentamos abaixo, na resposta ao questionamento do CEE, os artigos do Estatuto Geral e do Regimento da UNESPAR que evidenciam as mudanças feitas em 2014 pela Universidade para que a APMG passasse a figurar como Unidade Academicamente vinculada à Unespar e não como Campus, conforme disposto inicialmente nesses documentos.

PROCESSO Nº 1087/18

2- Em que bases esta vinculação ficou regulamentada no Estatuto e no Regimento da Universidade ou em outra forma de regulamentação institucional?

Apresentamos abaixo os artigos do Estatuto Geral e do Regimento Geral da Unespar que regulamentam a vinculação da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), como unidade acadêmica e não como campus.

O Estatuto Geral da Unespar dispõe que:

Art. 3º Compõem a Universidade Estadual do Paraná as seguintes Instituições, ora transformadas em campi: Faculdade de Artes do Paraná (Fap), Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão (Fecilcam), Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (Fecea), Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí (Fafipa), Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá (Fafipar), Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória (Fafiu); e Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) e Escola de Música e Belas Artes do Paraná (Embar).

§ 1º Os campi passarão a ter a seguinte denominação: I. Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná; II. Campus de Curitiba II – Faculdade de Artes do Paraná; III. Campus de São José dos Pinhais - Academia Policial Militar do Guatupê; IV. Campus de Campo Mourão – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão; V. Campus de Apucarana – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana; VI. Campus de Paranavaí – Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí; VII. Campus de Paranaguá – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá; VIII. Campus de União da Vitória – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória.

§ 2º A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a ser unidade especial, academicamente vinculada à Unespar. (Alterado pela Resolução 012/2014-COU/UNESPAR).

§ 3º A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê preservará a autonomia decorrente de sua natureza específica e demais determinações legais. (Acrescentado pela Resolução 012/2014-COU/UNESPAR).

[...]

Art. 17 O Conselho Universitário tem os seguintes integrantes: I. Reitor, que é seu presidente, tendo também direito a voto de qualidade; II. Vice-Reitor; III. Pró-Reitores; IV. Diretor Geral de Campus; V. Quatro membros do corpo docente por campus; VI. Um membro representante do corpo discente por campus; VII. Um membro representante do corpo de agentes universitários por campus; VIII. Dois membros representantes da sociedade; IX. Um membro representante do Governo do Estado do Paraná, designados pela Secretaria de Estado responsável pelo Ensino Superior. **X. Um membro da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê.** (Acrescentado pela Resolução 012/2014-COU/UNESPAR).

PROCESSO Nº 1087/18

[...]

Art. 18 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão consultivo e deliberativo em matéria referente a essas atividades, tem a seguinte constituição: I. Reitor que é seu presidente, tendo também direito a voto de qualidade; II. Vice-Reitor; III. Pró-Reitor de Ensino de Graduação; IV. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; V. Pró-Reitor de Extensão e Cultura; VI. Diretores de Centro de Áreas; VII. 1 (um) representante discente por campus; VIII. 1 (um) representante dos agentes universitários por campus. **IX. Um membro da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê.** (Acrescentado pela Resolução 012/2014-COU/UNESPAR).

Da mesma forma, as alterações aprovadas em 2014 foram incorporadas ao Regimento Geral da UNESPAR, estabelecendo o vínculo acadêmico da UNESPAR com a Escola Superior de Segurança Pública, conforme segue: Art. 2º Compõem a Universidade Estadual do Paraná os seguintes campi, com seus respectivos Centros de Áreas:

I. Campus de Curitiba I – Escola de Música e Belas Artes do Paraná; a) Centro de Artes; b) Centro de Música. (Alterado pela Resolução 014/2014-COU/UNESPAR, publicada na edição nº 9476 do Diário Oficial do Estado, em 22/06/15).

II. Campus de Curitiba II – Faculdade de Artes do Paraná; a) Centro de Artes; b) Centro de Ciências Humanas, Educação e Saúde.

III. Campus São José dos Pinhais – Academia Policial Militar do Guatupê; a) Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

IV. Campus de Campo Mourão – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão; a) Centro de Ciências Sociais Aplicadas; b) Centro de Ciências Humanas e da Educação.

V. Campus de Apucarana – Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana; a) Centro de Ciências Sociais Aplicadas; b) Centro de Ciências Humanas e da Educação.

VI. Campus de Paranavaí – Faculdade Estadual de Educação, Ciências e Letras de Paranavaí; a) Centro de Ciências Humanas e da Educação; b) Centro de Ciências Aplicadas; c) Centro de Ciências da Saúde.

VII. Campus de Paranaguá – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá; a) Centro de Ciências Sociais e Aplicadas; b) Centro de Ciências Humanas e da Educação. VIII. Campus de União da Vitória – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória; a) Centro de Ciências Exatas e Biológicas; b) Centro de Ciências Humanas e da Educação.

[...]

Art. 151 A Universidade Estadual do Paraná poderá incorporar outras Instituições Estaduais de Ensino Superiores, assim como criar novos Campi, observadas às determinações legais.

Parágrafo Único – A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Militar do Guatupê preservará a autonomia decorrente de sua natureza específica e das determinações legais, obedecendo aos trâmites universitários específicos no que concerne ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e científicas da área de ensino militar. (Acrescentado pela Resolução 014/2014-COU/UNESPAR, publicada na edição nº 9476 do Diário Oficial do Estado, em 22/06/15).

PROCESSO Nº 1087/18

2- Em relação aos cursos em análise, quais são os atos autorizativos, considerando que o Decreto Estadual nº4491/12, de 09/05/12, referido pela Instituição, autorizou somente a oferta do curso de graduação em Segurança Pública - Bacharelado, além de que teve sua vigência expirada pelo não cumprimento das exigências contidas nos Pareceres CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12 e nº 82/12, de 07/12/12?

A autorização vigente que rege a oferta dos Cursos de Formação de Oficiais Policial Militar e Bombeiro Militar, até o presente momento, é o Parecer nº 400, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Federal de Educação, aprovado em 4 de agosto de 1982 e homologado em 2 de setembro do mesmo ano. Este parecer reconheceu a equivalência dos Cursos de Formação de Oficiais Policial Militar e Bombeiro Militar, ministrados na APMG, a cursos de nível superior.

Após a publicação dos Pareceres CEE/CES nº 15 e nº 82 de 2012, a APMG adequou os seus cursos para cumprindo as recomendações apontadas, e enviou a resposta às solicitações do CEE em 12 de julho de 2013, sendo que o processo retornou à CES em 9 de setembro de 2013. Neste documento foi demonstrado o cumprimento destas exigências. Estes detalhes constam no Parecer CEE/CES nº 56/13. Até o presente momento não houve o retorno da apreciação deste documento pelo CEE/CES.

No ano de 2013 houve a vinculação acadêmica da APMG à UNESPAR, conforme Lei Estadual nº 17.590/2013 e Decreto Estadual nº 9.538 de 2013. Este foi o motivo, segundo o Parecer CEE/CES nº 56/13, pelo qual não foi apreciada a resposta da APMG às solicitações feitas nos Pareceres CEE/CES nº 15 e nº 82 de 2012.

Pela inexperiência dos militares estaduais gestores do ensino na APMG sobre as regras do Sistema Estadual de Ensino à época dos fatos (saliente-se que era a primeira tentativa de reconhecimento e regularização dos Cursos da APMG junto ao CEE), e devido a não resposta do órgão às justificativas apresentadas, ficaram subentendido que tais justificativas foram aceitas, sendo seguidos os trâmites normais do desenvolvimento dos cursos, de forma a colocar em prática todas as recomendações daqueles pareceres. Pelo atual Projeto Pedagógico destes Cursos, atualmente em apreciação no CEE (Bacharelado em Segurança e Cidadania e Bacharelado em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências) constata-se que as recomendações apresentadas nos Pareceres CEE/CES nº 15 e nº 82 de 2012 têm sido observadas e colocadas em prática, junto ao ensino de graduação na APMG.

Portanto, não se evidencia a revogação da criação do Curso de Graduação em Segurança Pública – Bacharelado, curso criado pelo Decreto Estadual nº 4.491/2012. Quanto à criação de apenas um curso, esclarecemos que a APMG solicitou a criação de dois cursos, sendo o Bacharelado em Segurança Pública, para a formação dos Oficiais Policiais Militares e o Bacharelado em Segurança Pública – Ênfase em Bombeiro Militar, para a formação dos Oficiais Bombeiros Militares e, ao ser analisada a documentação de solicitação da aprovação dos cursos, ainda antes da APMG estar vinculada academicamente à UNESPAR, o CEE aprovou os dois cursos com apenas um nome, o de Graduação em Segurança Pública – Bacharelado, com duas matrizes curriculares distintas, apesar de não ter sido a solicitação da inicial da APMG. Assim o Decreto Estadual 4491/2012, ao autorizar o Curso de Graduação em Segurança Pública – Bacharelado autorizou, intrinsecamente o Curso de Formação de Oficiais Policial Militar e o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares.

PROCESSO Nº 1087/18

Estas inconsistências, causadas por um momento conturbado, de início de gestão da UNESPAR, aprovação dos dois cursos solicitados pela APMG com apenas um nome (apesar de suas matrizes curriculares bem diferentes), a inexperiência em gestão educacional dos militares estaduais ligados ao ensino na APMG à época dos fatos, são fatores que tornam necessário, atualmente, a mudança do nome dos cursos ora propostos, de forma a evidenciar a diferença entre eles, mas ainda assim, é um curso que tem sido ministrado ininterruptamente, com a observância de todas as normativas Nacionais e Estaduais sobre o ensino superior, desde o ano de 2013, em especial o art. 45, § 2º da Constituição Estadual do Paraná; art. 21 da Lei Estadual nº 1.943/1954; Lei Estadual nº 14.274/2003; Lei Estadual nº 14.804/2005; Decreto Estadual nº 3.132/2008; Decreto Estadual nº 7.594/2017, entre outros. A renovação do reconhecimento destes cursos, mesmo que com o nome diferenciado, vem para regularizar todos os atos falhos que ocorreram durante o transcorrer destes anos. Cabe salientar que desde o ano de 2013 os militares estaduais responsáveis pela gestão do ensino na APMG têm caminhado junto com os profissionais de educação da UNESPAR, o que permitiu a aquisição do conhecimento necessário para a gestão do ensino na APMG, de forma a não acontecerem mais fatos como o descrito quanto à documentação, cumprimento de prazos e demais exigências deste CEE para o reconhecimento em tela e futuras renovações do reconhecimento dos cursos ministrados na APMG como graduações.

Após o estabelecimento do vínculo entre a UNESPAR e a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, disposta na Resolução nº 011/2016 – COU/UNESPAR, a Unespar instrui o presente processo, visando a Renovação de Reconhecimento do Curso, outrora denominado Curso de Graduação em Segurança Pública – Bacharelado visto que o curso já se encontra em funcionamento, de acordo com o estabelecido pela legislação acima mencionada.

Diante do exposto, solicitamos ao CEE, em caráter excepcional, a Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências e Curso de Graduação em Segurança Pública e Cidadania, fora dos prazos estabelecidos pela Deliberação 01/2017 do CEE. Informamos e assumimos o compromisso de que, uma vez emitido ato autorização de renovação de reconhecimento do curso, a Unespar passará a seguir para este, assim como para seus demais cursos, os mesmos protocolos com prazos e documentos que exigem esse Conselho, para a Renovação de Reconhecimento dos cursos das Instituições de Ensino Superior que se subordinam ao Conselho de Educação Estadual (CEE) e as regras do sistema estadual de educação superior do Paraná.

Em tempo, informamos ainda que o curso teve alteração em seu nome, visando uma proximidade com as políticas e diretrizes do ensino superior público do Estado, com as diretrizes do Programa de Reestruturação dos Cursos de Graduação da Unespar e também visando uma maior proximidade com o que atualmente tem se utilizado nas demais unidades da federação. O Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militares passou do nome Bacharelado em Segurança Pública - Ênfase em Atividade

de Bombeiro para Bacharelado em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências, para, também, se adaptar à missão constitucional do Corpo de Bombeiros, também a fim de se adaptar à Lei Federal nº 13.425/2017, que regularizou a atuação profissional dos Corpos de Bombeiros Militares. Esse novo nome, bem como o novo projeto político pedagógico do curso foi aprovado por meio da Resolução Nº 014/2018 CEPE/Unespar, conforme (Anexo II).

PROCESSO Nº 1087/18

2- Considerando a informação de um determinado número de formados no curso em cada ano, a partir de 2015, qual documento legal é expedido aos egressos como prova da formação recebida e qual a instituição responsável por sua expedição e registro?

Os Certificados dos cursos realizados pela APMG são confeccionados pela Seção de Expediente (responsável pela matrícula, expedição de certificados, diplomas, certidões e histórico escolar, de forma semelhante às Secretarias Acadêmicas em instituições civis).

A frente do certificado é assinada pelo Diretor/Comandante da APMG e pelo próprio formando e o verso é assinado pelo Chefe da Seção de Expediente. O registro era feito através de Planilha eletrônica pela própria seção de expediente, porém no ano de 2018 foi implantado o SISCAC (Sistema de Controle Acadêmico), no qual é realizado o registro e de onde se extrai a numeração de controle.

A emissão de certificados e diplomas pela APMG está prevista no Decreto Estadual nº 7.339/2010 (Regulamento Interno e dos Serviços Gerais da PMPR):

Art. 115. Cabe ao Comandante da APMG, como Diretor do EE:

[...]

IX - determinar a expedição de diplomas e certificados aos concludentes dos cursos e estágios realizados na APMG, conforme normas em vigor;

[...]

Art. 131. A SEÇ EXP [Seção de Expediente] da APMG é a responsável pela organização, expedição e guarda de documentos da Divisão de Ensino e dos assuntos de rotina da administração escolar, cabendo ao seu Chefe:

[...]

VIII - elaborar atestados, certificados, diplomas e outros documentos relativos ao ensino;

Também há uma regulamentação da expedição do documento na Portaria de Ensino da PMPR (Portaria do Comando-Geral nº 330/2014):

Art. 75. O formando deverá receber Diploma ou Certificado quando do encerramento dos cursos.

Parágrafo único: no verso do Diploma ou Certificado deverá constar o currículo do curso, com a respectiva carga horária, as notas por disciplina e média final, exceto para a Escola de Oficiais, para o qual será expedido histórico escolar.

A partir do momento em que o Curso de Graduação em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências possuir decreto de reconhecimento expedido pelo CEE, os diplomas serão expedidos pelas diretorias responsáveis da UNESPAR, assim como determina o § 2º do ART. 4 da RESOLUÇÃO Nº. 011/2016 – COU/UNESPAR.

PROCESSO Nº 1087/18

2- Qual a instituição responsável pelo processo de seleção dos alunos para ingresso nos cursos e quais os critérios adotados?

A forma de ingresso é pelo Concurso público em Vestibular Unificado com a Universidade Federal do Paraná, processo composto de prova escrita. Os candidatos aprovados são submetidos a exame de saúde, psicológico e físico.

Atualmente, por se tratar de um Concurso Público, e pelo fato da APMG não ter uma Fundação de Apoio destinada à gestão deste concurso, a realização do concurso ficou a cargo da Universidade Federal do Paraná, que o realiza por meio de uma de suas fundações. Esta vinculação se dá por meio de convênio, uma das modalidades de licitação.

Cabe ainda salientar que o concurso para o ingresso no Curso de Formação de Oficiais é feito em várias fases, sendo a prova teórica uma delas. Ainda há testes de suficiência psicológica, física, e de saúde, bem como análise de vida pregressa entre outros. Pela envergadura do concurso, e a quantidade de profissionais envolvidos, ainda não foi possível realizá-los pela UNESPAR. O concurso de ingresso destes policiais não é competência da APMG, mas sim da Diretoria de Pessoal da PMPR, através do Centro de Recrutamento e Seleção, conforme art. 158, inciso I, do Decreto Estadual nº 7.339/2010.

Os requisitos e normas referentes ao processo de ingresso podem ser visto por meio do edital:

<http://portal.nc.ufpr.br/PortalNC/PublicacaoDocumento?pub=118>.

7. Da Análise e Conclusão do Mérito

Da análise dos documentos encaminhados, do Relatório da Comissão de Avaliação Externa, bem como das manifestações institucionais, em resposta às considerações da Comissão de Avaliação Externa e à Diligência do CEE/PR, de 12/06/18, passamos às considerações.

A Comissão de Avaliação Externa, instituída pela Resolução nº 74/18-Seti, de 30/08/18, procedeu a avaliação *in loco* e indicou o Conceito Final 4,7 (quatro vírgula sete), que corresponde ao perfil institucional “**muito bom**”.

A Unespar prestou esclarecimentos e informou os encaminhamentos relacionados ao atendimento às sugestões/recomendações apresentadas pela Comissão de Avaliação Externa.

Com referência às respostas da Unespar aos itens iniciais da Diligência do CEE, conforme já transcrito no mérito deste Parecer:

PROCESSO Nº 1087/18

1- em que termos a Instituição definiu a vinculação acadêmica entre a Academia Policial Militar do Guatupê e a Universidade?

2- em que bases esta vinculação ficou regulamentada no Estatuto e no Regimento da Universidade ou em outra forma de regulamentação institucional?

A instituição informou que emitiu a Resolução nº 012/14-COU/Unespar, que aprovou adequações no Estatuto da Universidade e alterou o anexo da Resolução 003/2014-Reitoria/Unespar, e a Resolução nº 11/2016-COU/Unespar, que tratam da vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da APMG à Unespar.

No entanto, em que pese as providências elencadas pela Unespar, no que tange à Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, observa-se que o termo “Unidade Especial”, conforme mencionado na Lei Estadual nº 17.590, de 12/06/13, está discordante com a realidade fática, uma vez que todo o gerenciamento da Escola Superior de Segurança Pública, unidade especial da Academia Policial Militar do Guatupê, suas questões administrativas e financeiras, estão sob a jurisdição de sua mantenedora, a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

A referida Lei define em seu artigo 6º que: *“A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se, academicamente, à Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), **constituindo-se em uma unidade especial**, respeitadas as peculiaridades do ensino voltadas às atividades de segurança pública e defesa civil, preservados seus princípios institucionais”*. (grifo nosso)

No entanto, há que se considerar que no Parecer CEE/CES nº 56/13, de 06/11/13, constou **enfaticamente**

(...) não sendo a Escola Superior de Segurança Pública uma unidade da UNESPAR, mas uma unidade especial da Academia Policial Militar do Guatupê, apenas vinculada academicamente à Universidade, esta deverá, após credenciamento, orientando-se pelo que aqui foi exposto e considerando o preceito constitucional que lhe confere autonomia, estabelecer, em consonância com a Academia Policial Militar do Guatupê, a forma como se dará a referida vinculação acadêmica estabelecida em Lei. (grifo nosso)

A Resolução nº 12/14-COU/Unespar, de 15/12/14, aprovou adequações no Estatuto da Unespar, no entanto, resta ainda atualizar o Estatuto no que se refere à correção do inciso III, §1º, do artigo 3º, que menciona a APMG como *campus*.

PROCESSO Nº 1087/18

Ressalte-se que a APMG é unidade da Polícia Militar do Paraná, Órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública, conforme já mencionado, tanto do ponto de vista administrativo como financeiro.

A referida Resolução, no § 2º, do artigo 3º, menciona a Escola Superior de Segurança Pública, da Academia Policial Militar do Guatupê como **unidade especial**, academicamente vinculada à Unespar. No entanto, não especifica que se trata de unidade especial da APMG, portanto, não da estrutura da UNESPAR.

Desta forma, embora nos documentos oficiais conste a vinculação acadêmica, bem como a necessidade de sua regulamentação, a mesma não ficou explicitada nas ações desenvolvidas nas duas instituições, APMG e Unespar, não ocorrendo na prática.

No que se refere à vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), faz-se imprescindível a elaboração de normas internas da Universidade, detalhadas, que definam as ações que demonstrem a vinculação acadêmica entre a Unespar e a referida Escola, no sentido de poder contribuir para o enriquecimento da formação dos oficiais, responsabilidade exclusiva da APMG.

Por fim, para elucidar estas duas questões, a da “unidade especial” e da “vinculação acadêmica”, é oportuna a constituição de Comissão para proceder estudos e análises, finalizando os trabalhos com relatório a ser encaminhado a este Conselho.

Em continuidade às respostas da Unespar à Diligência do CEE, segue o item 3:

3- Em relação aos cursos em análise, quais são os atos autorizativos, considerando que o Decreto Estadual nº4491/12, de 09/05/12, referido pela Instituição, autorizou somente a oferta do curso de graduação em Segurança Pública - Bacharelado, além de que teve sua vigência expirada pelo não cumprimento das exigências contidas nos Pareceres CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12 e nº 82/12, de 07/12/12?

Embora, na época, a manifestação institucional da Unespar, por meio do Ofício nº 1161/13-CG, de 12/07/13, tenha afirmado que a APMG enviou resposta às exigências contidas nos Pareceres CEE/CES nº 15/12 e nº 82/12, este Conselho, pelo Parecer CEE/CES nº 56/13, de 06/11/13, reiterou claramente que a Câmara de Educação Superior recebeu a resposta da APMG, no entanto, entendeu que o Decreto Estadual nº 4491, de 09/05/12, ficaria sem efeito, tendo em vista a vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê, determinada pela Lei Estadual nº 17.590/13.

PROCESSO Nº 1087/18

Desta forma, concluiu-se, na época, que houve perda de objeto, uma vez que a Escola já estava vinculada academicamente à Unespar, conforme consta no texto do Parecer CEE/CES nº 56/13, de credenciamento da Unespar, *in verbis*:

Em 12/07/2013 a Instituição enviou à SETI resposta às solicitações, tendo o processo retornado a esta Câmara em 09/09/2013. No entanto, as mesmas não foram apreciadas, uma vez que houve perda de objeto do processo, e portanto, ficando este inconcluso, tendo em vista que em 12 de junho do corrente foi sancionada a Lei Estadual nº 17.590/13, a qual dispõe que a Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê se constituirá em uma unidade especial, vinculada academicamente à UNESPAR, tornando consequentemente sem efeito o Decreto Estadual nº 4491, de 09/05/12. (grifo nosso).
(...)

Ainda, o Decreto Estadual nº 9538/13, de 05/12/13, fundamentado no referido Parecer, que em seu artigo 2º dispõe:

Art. 2º A Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê passa a vincular-se academicamente à Unespar, como unidade especial.

Quanto à informação de que “não se evidencia a revogação da criação do Curso de Graduação em Segurança Pública - Bacharelado, (...) criado pelo Decreto Estadual nº 4491/12”, há que se considerar o contido no Parecer CEE/CES nº 56/13, de 06/11/13, de credenciamento da Unespar, principalmente no item 1.6, que trata especificamente da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê.

Ressalta-se, ainda que, em 19/07/13, expirou o vencimento do credenciamento concedido pelo Parecer CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12, o qual foi ampliado por mais 180 (cento e oitenta) dias pelo Decreto Estadual nº 7060/13, de 21/01/13, fundamentado no Parecer CEE/CES nº 82/12, de 07/12/12.

Embora a instituição afirme que demonstrou o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer CEE/CES nº 15/12, o mesmo, em seu mérito, ressaltou que, instituições e cursos com o objetivo de Formação de Oficiais da Polícia Militar se constituem em **ensino militar**, fundamentado em legislação específica, nos termos do art. 83 da Lei nº 9.394, 20/12/96, não podendo ser autorizado para integrar, nesta forma, o Sistema Estadual de Ensino. Citamos a seguir o referido artigo da LDBEN:

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

PROCESSO Nº 1087/18

No mérito do Parecer CES/CEE nº 15/12, constou ainda que:

Diante da situação apresentada e considerando a importância da formação na área para a sociedade como todo, há necessidade da Instituição readequar o Plano de Desenvolvimento Institucional, no que tange aos objetivos e metas.

Com fundamento no Art. 33, da Deliberação nº 01/10- CEE/PR, recomenda-se a alteração da nomenclatura de Curso de Formação de Oficiais – Bacharelado em Segurança Pública – Oficial Policial Militar para: Curso de Graduação em Segurança Pública – Bacharelado.

Da análise da proposta dos pareceres apresentados pelos relatores originais, das reuniões realizadas pelos relatores desta Câmara com os militares, ressalta-se a importância da formação em segurança pública, dentro de uma visão social mais ampla, afirmada pelo documento norteador “Matriz Curricular Nacional Para a Formação em Segurança Pública” – SENASP, do Ministério da Justiça.

Está implícito no processo e afirmado nas reuniões realizadas, o entendimento da Polícia Militar que necessário se faz uma maior integração com o Sistema de Ensino Superior do Paraná, razão de sua proposta.

Todavia, para alcançar este objetivo se faz necessária a adequação da Instituição de seu Regimento e projeto político-pedagógico a fim de que atenda a legislação educacional de acordo com as normas e parâmetros da LBDEN e, por consequência, da legislação que rege o sistema de ensino do Paraná.

Cabe esclarecer, ainda, que a autorização de apenas um curso, o de **graduação em Segurança Pública – Bacharelado**, pelo Parecer CES/CEE nº 15/12, não se tratou de um equívoco, e sim, proposta de um curso de formação nesta área do conhecimento, aberto à sociedade como um todo, conforme consta no Parecer CEE/CES nº 56/13, de 06/11/13, a saber:

A solicitação da Polícia Militar do Estado do Paraná, por meio do processo nº 1281/11, era a de que a APMG fosse credenciada como Instituição de Ensino Superior e fosse autorizado o funcionamento do curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado – Habilitação: Oficial Policial Militar (grifo nosso). **No entanto, a CES/CEE não deu provimento a este pleito.** Reconhecendo a importância para a sociedade da formação, em nível de graduação, de cidadãos na área de segurança pública, bem como, o conhecimento, tradição e competência da APMG na área específica do conhecimento – segurança pública -, a CES/CEE credenciou, em caráter excepcional, pelo prazo de 180 dias, a Escola Superior de Segurança Pública da Academia da Polícia Militar do Guatupê. **De outro, aprovou, não o curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado – Habilitação: Oficial Policial Militar, mas o curso de graduação em Segurança Pública – Bacharelado**, condicionando, tanto o credenciamento institucional definitivo, como o início do curso, ao atendimento das condições explicitadas no Parecer, onde destacamos, o cumprimento do Inciso II, Art. 44, da LDBEN que estabelece: “A educação

PROCESSO Nº 1087/18

superior abrangerá os seguintes cursos e programas: II – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo”. **Portanto, conforme já mencionado, não se trata de um curso de graduação de formação de militares, mas, de formação nesta área do conhecimento, aberto à sociedade como um todo. Os concluintes poderiam exercer atividades profissionais como militares ou como civis, respeitadas as exigências preconizadas por legislação específica.**

Em que pese todo o histórico acima exposto, esta Câmara constata que **não houve revogação expressa** do Decreto Estadual nº 4491, de 09/05/12, que credenciou, em caráter excepcional, a Academia Policial Militar do Guatupê como Escola Superior de Segurança Pública, para ministrar cursos de graduação e pós-graduação na área de segurança pública, bem como autorizou o funcionamento do curso de Graduação em Segurança Pública – Bacharelado.

Quanto ao curso de Graduação em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências – Bacharelado, objeto do presente Parecer, esta Câmara considera que o Decreto Estadual nº 4491, de 09/05/12, também abrangerá o curso em questão, como ato autorizatório, em caráter excepcional, devido a todas as circunstâncias envolvidas na questão, visto que o curso fazia parte da proposta original protocolizada, em 2011, sob nº 11.228.002-2.

Por meio do Ofício nº 137-Unespar/Reitoria, de 09/07/19 (fl. 394), a Unespar encaminhou o Ofício nº E00650/19 (fl. 393), da mesma data, da Academia Policial Militar do Guatupê que solicitou a mudança do nome do curso de: Graduação em Gestão de Prevenção e Resposta a Incêndios e Emergências - Bacharelado, para: Graduação em Segurança Pública e Redução de Desastres - Bacharelado.

Assim sendo, a nova nomenclatura do curso será considerada para fins de reconhecimento.

Deste modo, tendo em vista:

a) que a instituição apresentou, à época, 2011, a matriz curricular do curso em questão, e a mesma não foi objeto de Parecer, sendo aprovado o curso de Segurança Pública - Bacharelado pelo Decreto Estadual nº 4491/12;

b) o pedido de alteração de nomenclatura proposto pela Escola Superior de Segurança Pública da APMG,

e ainda, diante de todo o apresentado, considerando o acima exposto, e que:

PROCESSO Nº 1087/18

a) o Decreto Estadual nº 9538/13, de 05/12/13, de credenciamento da Unespar, **não revogou expressamente** o Decreto Estadual nº 4491, de 09/05/12, que credenciou, em caráter excepcional, a Academia Policial Militar do Guatupê como Escola Superior de Segurança Pública, para ministrar cursos de graduação e pós-graduação na área de segurança pública, bem como autorizou o funcionamento do curso de Graduação em Segurança Pública – Bacharelado.

b) o Decreto Estadual nº 9538/13, de 05/12/13, da Unespar, vinculou a Escola Superior de Segurança Pública, unidade especial, da Academia Policial Militar do Guatupê, academicamente a Unespar.

c) a Resolução nº 012/14-COU/Unespar, aprovou adequações no Estatuto da Universidade Estadual do Paraná (Unespar) e alterou o anexo da Resolução 003/2014-Reitoria/Unespar, no tocante à vinculação acadêmica à Unespar;

d) a Resolução nº 11/2016-COU/Unespar, dispõe sobre a vinculação acadêmica da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê à Universidade Estadual do Paraná (Unespar).

Desta forma, considera-se a possibilidade de o Decreto Estadual nº 4491/12, fundamentado no Parecer CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12, abranger também, em caráter excepcional, a condição do curso de Graduação em Segurança Pública e Redução de Desastres – Bacharelado, exclusivamente, para fins de expedição de diplomas, aos ingressantes dos anos de 2012 a 2019.

Ressalta-se que a decisão desta Câmara é exclusiva, em caráter excepcional, para fins de expedição de diplomas, aos ingressantes dos anos de 2012 a 2019, não sendo possível a oferta de novas turmas do curso de Segurança Pública e Redução de Desastres – Bacharelado, utilizando como ato autorizatório o Decreto Estadual nº 4491, de 09/05/12.

Esclareça-se que o Parecer CEE/CES nº 75/19, de 09/07/19, referente ao reconhecimento do curso graduação em Segurança Pública e Cidadania - Bacharelado, da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), determinou a constituição de Comissão para propor regulamentação das questões referentes à “unidade especial”, à “vinculação acadêmica”, e à oferta de novos cursos de graduação na área de Segurança Pública, pela Escola Superior de Segurança Pública, unidade especial da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), academicamente vinculada à Unespar.

PROCESSO Nº 1087/18

Ainda, com relação à resposta da Unespar, aos itens 4 e 5 da Diligência do CEE, de 07/11/18, a instituição informou que aos egressos do curso é expedido um Certificado pela APMG, confeccionado pela Seção de Expediente (responsável pela matrícula, expedição de certificados, diplomas, certidões e histórico escolar, de forma semelhante às Secretarias Acadêmicas em instituições civis), sendo o certificado assinado pelo Diretor/Comandante da APMG e pelo próprio formando e o verso é assinado pelo Chefe da Seção de Expediente.

Quanto ao processo de seleção, a instituição informou que a forma de ingresso é por “Concurso Público em Vestibular Unificado”, para ingresso no Curso de Formação de Oficiais, em parceria com a Universidade Federal do Paraná. O processo é composto de prova escrita e os candidatos aprovados são submetidos a exame de saúde, psicológico e físico, bem como análise de vida pregressa, entre outros. (grifo nosso)

A Unespar ressaltou que ainda não realizou este processo seletivo, devido às particularidades do próprio processo.

Por fim, esclareça-se que este Parecer se restringe a dirimir a situação ora apresentada, não se estendendo, sob hipótese alguma, a quaisquer outras ofertas da Escola Superior de Segurança Pública da APMG.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento, em caráter excepcional, do curso de Graduação em Segurança Pública e Redução de Desastres – Bacharelado, da Escola Superior de Segurança Pública da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), município de São José dos Pinhais, vinculada academicamente à Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, exclusivamente, para a expedição dos diplomas, pela Unespar, aos alunos ingressantes nos anos de 2012 a 2019.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.816 (três mil, oitocentas e dezesseis) horas, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 03 (três) e máximo de 04 (quatro) anos.

b) à suspensão de novas entradas para o curso ora reconhecido.

PROCESSO Nº 1087/18

O Decreto Estadual nº 4491/12, de 09/05/2012 fundamentado no Parecer CEE/CES nº 15/12, de 13/04/12, abrange, em caráter excepcional, a condição do curso de Graduação em Segurança Pública e Redução de Desastres – Bacharelado, exclusivamente, para fins de expedição de diplomas, aos ingressantes dos anos de 2012 a 2019.

Ressalta-se que o Parecer CEE/CES nº 75/19, de 09/07/19, determinou a constituição de Comissão para propor regulamentação das questões referentes à “unidade especial”, à “vinculação acadêmica”, e à oferta de novos cursos de graduação na área de Segurança Pública, pela Escola Superior de Segurança Pública, unidade especial da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), academicamente vinculada à Unespar.

Alerta-se que este Parecer se restringe a dirimir a situação ora apresentada, não se estendendo, sob hipótese alguma, a quaisquer outras ofertas da Escola Superior de Segurança Pública da APMG.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para a) providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

João Carlos Gomes
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2019.

Flávio Vendelino Scherer
Vice-Presidente da CES em exercício